



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

“SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS”.

CNPJ 01.646.008/0001-92

secretaria@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

PROJETO DE LEI N.º , DE DE OUTUBRO DE 2023.

Cria a Feira Livre da Agricultura Familiar Município de Bofete.

XXXXXXXXXXXXXXXXX, Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 42 da LOMB, e artigo 162, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada a Feira Livre da Agricultura Familiar do Município de Bofete que se destina a venda, exclusivamente no varejo, frutas, legumes, verduras, aves domésticas vivas e abatidas, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, produtos da lavoura e seus subprodutos, produtos agroindústria artesanal e artesanato produzido pelos artesãos, artesãs e agricultores rurais familiares.

Art. 2º. As atividades de comércio na Feira Livre da Agricultura Familiar do Município de Bofete só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa local devidamente cadastrada junto à Casa de Agricultura do Município.

Art. 3º. O regimento interno da Feira Livre da Agricultura Familiar será elaborado de forma conjunta entre o Poder Executivo e o Conselho Municipal de Agricultura no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta lei.

Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se:

I - Produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território do Município, devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Agricultura;



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

“SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS”.

CNPJ 01.646.008/0001-92

secretaria@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

II - Grupo informal: produtores Familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos pelos seus associados;

III - Entidade associativa: instituição representativa da Agricultura Familiar com personalidade jurídica formada com objetivo de comercializar formalmente a produção dos seus associados.

Art. 5º. São permitidas na Feira Livre da Agricultura Familiar do Município de Bofete a comercialização dos seguintes produtos:

I - Carnes frescas, congeladas, defumadas e seus derivados;

II - Bebidas;

III - Doces e salgados;

IV - Frios e derivados;

V - Peixes vivos;

VI - Frutas, legumes e tubérculos;

VII - Flores e artesanatos;

VIII - Geleias e Mel;

IX - Conservas de origem vegetal e animal;

X - Flores Naturais;

Parágrafo único. É permitida apenas a venda de produtos e subprodutos de origem animal e abatidos frescos, como: Frangos, leitoa; leite e seus derivados artesanais, queijo, requeijão e outros devidamente embalados e com a liberação dos órgãos competentes.



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

“SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS”.

CNPJ 01.646.008/0001-92

secretaria@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

Art. 6º. O Executivo Municipal coordenará e providenciará:

I - Alvará de licença para o funcionário da Feira livre da Agricultura Familiar do município de Bofete;

II - Cadastro dos feirantes;

III - A fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira livre da Agricultura familiar;

IV - Recolhimento do lixo acondicionado pelos feirantes.

Art. 7º. Os Agricultores Familiares deverão:

I - Observar e cumprir as instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar;

II - Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - Realizar a venda das mercadorias sem algazarra;

IV - Manter limpo e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em lugar adequado;

V - Colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;

VI - Colocar tabela de preços, em conformidades com a legislação pertinente, quando houver;

VII - Aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

“SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS”.

CNPJ 01.646.008/0001-92

secretaria@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

VIII- Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

IX - Observar o regimento interno da Feira Livre da Agricultura Familiar do Município de Bofete;

X - Observar o código de Defesa do consumidor e a legislação sanitária pertinente.

Art. 8º. A feira livre do produtor ocorrerá sempre aos <inserir o dia da semana>, no horário <inserir horário de abertura e encerramento>, no endereço <inserir o endereço do local>.

§1º. O Executivo Municipal poderá, por meio de Decreto e com aprovação do Conselho Municipal de Agricultura, designar a alteração do local, dias e horários de realização da feira livre.

§2º. Os Agricultores Familiares também poderão requerer de forma justificada ao Conselho Municipal de Agricultura, com a aprovação do Chefe do Executivo Municipal, a mudança de local, horário e dia de realização da Feira.

Art. 9º. É vedado ao Agricultor Familiar participante da Feira:

I - Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da sua barraca;

II - Vender gêneros falsificados, impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos e medidas;

III - Deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre da Agricultura Familiar;



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

“SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS”.

CNPJ 01.646.008/0001-92

secretaria@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

IV - Se negar a vender produtos fracionados em porções mínimas que forem fixadas;

V - Sonegar ou recusar a vender mercadorias;

VI - Lavar mercadorias no recinto da feira, exceto a umidificação para garantir a frescura do produto;

VII - Usar jornais papéis usados ou qualquer impresso para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

Art. 10. Na Feira Livre da Agricultura Familiar também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 11. Não é permitido aos feirantes abandonarem restos de mercadorias que não tenham sido vendidas, devendo recolhê-las do recinto da Feira imediatamente após o seu término.

Art. 12. Após o término da Feira o Executivo Municipal realizará a limpeza da área o mais breve possível.

Art. 13. A manutenção da ordem e disciplina, bem como da segurança no expediente da Feira é responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. O número de agricultores autorizados a participar, expor e comercializar seus produtos será definido pelo Conselho Municipal de Agricultura garantida a participação dos Agricultores interessados e aprovado pelo Executivo Municipal.

Art. 15. O Executivo Municipal através dos departamentos competentes garantirá a sanidade dos produtos comercializados, bem como a qualidade da produção e da origem dos alimentos colocados na Feira.



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

“SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS”.

CNPJ 01.646.008/0001-92

secretaria@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

Art. 16. O Executivo Municipal implementará as medidas necessárias para o funcionamento da Feira em até 90 (noventa) dias, da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecido um período experimental de funcionamento da feira de até 90 (noventa) dias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o prazo do artigo 16 para efeitos de funcionamento da Feira.

Câmara Municipal de Bofete, xx de outubro de 2023.



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

“SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS”.

CNPJ 01.646.008/0001-92

secretaria@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente da Câmara,

Nobres Vereadores e Nobres Vereadoras,

Câmara Municipal de Bofete, xx de outubro de 2023.